



Gabinete Técnico

Informação: Lei 11/2013, de 28 de Janeiro – Duodécimos

Foi hoje publicada a Lei 11/2013, que estabelece um regime transitório de pagamento de 50% dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos, para os trabalhadores do sector privado.

Nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, 50% do valor devido por cada um destes subsídios será pago em duodécimos durante o ano de 2013 sendo que os restantes 50% são pagos, até 15 de Dezembro, no caso do subsídio de Natal e antes do início das férias no caso do subsídio de férias.

A violação de qualquer destas disposições constitui uma contraordenação muito grave para as empresas, num claro processo de chantagem para forçar a sua aplicação em 2013.

De salientar que, como foi noticiado no passado dia 9 de Janeiro, o grupo parlamentar do PS introduziu uma alteração na proposta de lei que, parecendo uma benesse para os trabalhadores, se arrisca a garantir que todos, independentemente da sua vontade expressa, passem a receber a metade dos referidos subsídios em duodécimos.

Com efeito, a alteração da lei proposta pelo PS no artigo 9º n.º 1 determina que *“o regime previsto na presente lei pode ser afastado por manifestação expressa do trabalhador a exercer no prazo de 5 dias a contar da entrada em vigor da mesma, aplicando-se nesse caso as cláusulas de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e de contrato de trabalho que disponham em sentido diferente ou, na sua ausência, o previsto no Código do Trabalho”*.

Esta alteração é um presente envenenado porque esta proposta de lei, nos termos do seu artigo 13º *“entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”*, ou seja, entra em vigor amanhã, dia 29 de Janeiro, pelo que bastará uma pequena distração para que quando o trabalhador se aperceber já ser tarde demais para exigir o pagamento dos subsídios na íntegra, como sempre foi prática.



De referir que aplicando-se a lei à letra o prazo terminará no próximo Domingo, dia 3 de Fevereiro e não Sábado dia 2, mas à cautela aconselha-se que a comunicação seja efectuada até sexta-feira, dia 1 de Fevereiro.

De salientar que, podendo arguir-se que, terminando o prazo num dia de descanso semanal para muitos trabalhadores este prazo transitará para o dia útil seguinte, segunda-feira, tal não é liquido, até porque muitos trabalhadores abrangidos trabalharão quer ao Sábado quer ao Domingo.

Relembremos que a versão anterior, apesar de exigir acordo entre as partes, permitia a intervenção dos sindicatos em representação dos trabalhadores e não estabelecia qualquer prazo limite para a definição desta matéria.

De salientar ainda que, nos termos conjugados dos artigos 7º e 8º desta lei, os subsídios pagos em duodécimos, são alvo de retenção autónoma para efeitos de IRS, não podendo a retenção resultar no pagamento ao trabalhador de um valor inferior ao que seria pago se recebesse o subsídio por inteiro, o que significa que quaisquer arredondamentos são feitos para o valor inferior.

Sendo certo que, face às disposições do Orçamento de Estado, esta Lei só se aplica a empresas de capital totalmente privado ou às Associações Humanitárias de Bombeiros, uma vez que às empresas públicas se aplicarão os regimes previstos no OE para o sector público, os prazos apertados para a comunicação da intenção de manutenção dos subsídios por inteiro em 2013, aconselham uma rápida intervenção junto destes trabalhadores.

O Gabinete Técnico

Lisboa, 28 de Janeiro de 2013